



MUNICIPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.478, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

Altera o Art.10 do Decreto Municipal nº 1.470 de 25 de maio de 2017 que regulamenta o controle de freqüência do servidor da Administração Municipal, Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 10, do Decreto 1.470 de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 10 – Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedado o abono de faltas, os atrasos ou as saídas antecipadas, bem como dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico.

§ 1º – Não serão consideradas faltas ao serviço às concessões, licenças e afastamentos previstos na Lei Municipal nº 056/2001.

§ 2º – Poderão ser também justificados, desde que fundamentado e devidamente comprovados, na forma deste Regulamento, os afastamentos do servidor motivados por:

I – curso/treinamento, no interesse da administração pública;

II – dispensa coletiva;

III – problemas técnicos;

IV – trabalho externo;

V – viagem a trabalho;

VI – comparecimento a consulta médica, odontológica ou a outro profissional da saúde;

VII – comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo, bem como realização de exames prescritos por profissional habilitado;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – acompanhamento de dependentes legais, cônjuge ou companheiro, filhos e pais em consulta médica, odontológica ou a outro profissional da saúde, bem como em atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial e realização de exames prescritos por profissional habilitado, quando necessário;

IX – submissão a perícia ou inspeção médicas;

X – dispensa para tratar de assuntos particulares, limitados a um turno de trabalho mensal para os servidores com carga horária semanal igual ou superior a 40 (quarenta) horas;

XI – outros afastamentos previstos em legislação específica.

§ 3º – Para os fins de comprovação das ocorrências de que tratam os incisos I, IV e V do § 2º deste artigo, o servidor deverá apresentar a sua Chefia imediata e/ou servidor designado em que estiver lotado os respectivos documentos comprobatórios, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente.

§ 4º – As ocorrências de que tratam os incisos II e III do § 2º deverão ser encaminhadas pelos titulares de cada Secretaria para o Departamento de Pessoal – DEPEL para fins de inserção no sistema de registro e controle eletrônico da frequência.

§ 5º – Para os fins previstos neste artigo, os eventos de que tratam os incisos VI, VII e VIII do § 2º poderão ser justificados, dentro do mês das ocorrências, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor, obrigando-se este a comunicar, previamente, ao superior hierárquico a data dos eventos.

§ 6º – As faltas do servidor ao trabalho, comprovadas por declaração de comparecimento aos eventos descritos nos incisos VI, VII e VIII do § 2º deste artigo, não caracterizam incapacidade laborativa, dispensando-se sua submissão à inspeção médica, desde que observado o limite de horas imposto no § 6º deste artigo.

§ 7º – A dispensa de que trata o inciso X, § 2º somente será concedida apenas uma única vez durante o mês e limitada a um turno de trabalho e desde que não tenham ocorridos outros afastamentos previstos neste Decreto.

§ 8º – A declaração de comparecimento referente à realização de consulta, exame ou de tratamento contínuo deverá conter assinatura, nome e número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, local e data de sua expedição, deverá ainda constar no instrumento o indicativo científico da doença via declinação do Código Internacional de Doenças (CID), bem como nome do servidor.

§ 9º – A declaração de comparecimento destinada a comprovar a realização de exames será emitida pela prestadora do serviço, responsável pelo atendimento, deverá ainda constar no instrumento o indicativo científico da doença via declinação do Código Internacional de Doenças (CID), bem como nome do servidor.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 – Somente serão aceitos atestados médicos ou odontológicos, assim como declarações de comparecimento, se firmados por médicos, odontólogos ou outros profissionais da área da saúde que estejam devidamente credenciados em seus órgãos de classe.

§ 11 – Na hipótese de o número de sessões de tratamento de saúde contínuo ultrapassar o limite estabelecido na Lei Municipal nº 056/2001, o servidor deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 26 de junho de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo